



## Decisão 01434/2022-4 - 1ª Câmara

**Processo:** 16396/2019-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** JADIR ESSIO BREDA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL**, por meio da **Portaria n.º 1.462/2019**, a contar de **08/05/2019**, fundamentada no **artigo 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal c/c art. 1º, II, “a”, da LC 51/85, alterada pela LC 144/2014**.

O servidor ocupava o cargo de **Investigador da Polícia Civil - ESP 15**, do Quadro Permanente da Polícia Civil. Contava na ocasião de sua aposentadoria com 37 anos, 10 meses e 10 dias de tempo de contribuição, cumprindo 30 anos de contribuição e o mínimo de 20 anos de exercício em cargo estritamente policial.

Os proventos são integrais e foram fixados, com base no art. 7º da EC 41/2003, em **R\$10.242,20**.

Instada a se manifestar, a Área Técnica, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 00839/2022-6**, sugere o registro do ato de aposentadoria.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00956/2022-2**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 04 de abril de 2022.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Substituta

**1. DECISÃO TC- 1434/2022-4**

Vistos, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 1.462/2019**, que concede aposentadoria ao Sr. **JADIR ESSIO BREDA**, a contar de **08/05/2019**, com proventos fixados em **R\$ 10.242,20**;

**1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

**1.3. ARQUIVAR os autos**, após o trânsito em julgado

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/04/2022–15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente